

REGULAMENTO GERAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO -TCC

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Faculdade Guarapuava – FG, tendo em vista o disposto no Artigo 101 do Regimento, e em atendimento às exigências legais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, institui este Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, para o curso de graduação de Engenharia Civil, com os seguintes objetivos:

I – Uniformizar os procedimentos concernentes ao TCC do curso de Engenharia Civil.

II – Disciplinar a elaboração, acompanhamento, entrega e avaliação do TCC.

Art. 2º. Considera-se TCC, a atividade curricular vinculada à conclusão do curso de Engenharia Civil da Faculdade Guarapuava, de natureza investigatória ou descritiva, elaborada e apresentada de forma individual ou em dupla, cujo desenvolvimento será regido por este Regulamento.

Parágrafo Único. O TCC deverá ser apresentado em forma de monografia.

Art. 3º. O TCC tem como objetivos:

I - Reunir a experiência e o conhecimento adquiridos durante o curso, principalmente no que se refere à metodologia e à pesquisa, seja bibliográfica, de campo e/ou estudo de caso.

II – Proporcionar ao acadêmico a possibilidade de concentrar sua percepção, visando aperfeiçoar sua capacidade crítica, de planejamento, de organização, de execução, de análise e interpretação de situações ou fatos relacionados ao curso.

III – Possibilitar ao acadêmico, sob a orientação de um professor da área, o desenvolvimento de um trabalho que represente uma situação real com a qual poderá defrontar-se no mercado de trabalho.

IV - Elaborar um projeto de pesquisa; desenvolver o estudo, elaborar e defender o trabalho final.

Art. 4º. É responsabilidade solidária do professor orientador e do aluno orientado evitar crimes contra a propriedade intelectual (plágios).

Art. 5º. O TCC deve seguir as orientações do Manual de Trabalhos Acadêmicos da Faculdade Guarapuava.

Art. 6º. Cabem exclusivamente ao aluno, sob a orientação do seu professor, as atividades de pesquisa bibliográfica, leitura e reflexão (análise e interpretação), coleta e tabulação de dados, construção de representações gráficas, bem como a redação final.

TÍTULO II DA EXECUÇÃO

Art. 7º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido ao longo de duas disciplinas, designadas de Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), sendo que a disciplina TCC II terá como pré-requisito TCC I e as mesmas serão ofertadas no nono e décimo períodos do curso.

Art. 8º. O tema escolhido pelo aluno deverá ser validado em reunião extraordinária de Colegiado de Curso, pois os trabalhos deverão estar sintonizados com as linhas de interesse do curso, previamente definidas e divulgadas pela Coordenação do Curso.

Art. 9º. Na disciplina de TCC I, depois de confirmado o tema pelo Colegiado do Curso, o aluno deverá executar a revisão bibliográfica e elaborar o projeto a ser apresentado para avaliação de banca examinadora..

Art. 10. Na disciplina de TCC II ocorrerão experimentos, análises, redação do trabalho, elaboração do protótipo, conforme o caso, e apresentação para avaliação de banca examinadora.

Art. 11. Os professores das disciplinas de TCC I e TCC II serão responsáveis pelos conteúdos previstos nas ementas das disciplinas, de natureza presencial, e o professor orientador será responsável pela orientação técnica do trabalho, tendo a obrigatoriedade de estabelecer encontros periódicos com os orientandos ao longo do semestre letivo.

Art. 12. Os professores orientadores serão indicados pela Coordenação do Curso, sempre seguindo a sua área de atuação.

§1º- O Professor Orientador deverá ter no mínimo o título de especialista e estar, preferencialmente, lotado no curso de Engenharia Civil.

§2º- Nos casos em que não haja docente habilitado na temática escolhida pelo acadêmico, pode-se recorrer a um co-orientador, que deve possuir formação em área afim.

§3º- Caberá ao acadêmico sugerir o nome do co-orientador ao professor da disciplina, podendo o nome ser aceito ou não, de acordo com critérios previamente estabelecidos e da disponibilidade do docente indicado.

Art. 13. O professor orientador deve manifestar por escrito, conforme ANEXO B deste Regulamento, sobre a aceitação do encargo de orientação do TCC.

Art. 14. A distribuição das atividades desenvolvidas na orientação do TCC deve ser ratificada em reunião do Colegiado do Curso.

Art. 15. A Orientação de TCC é considerada como atividade de ensino e computada ao professor orientador, de acordo com as normas estabelecidas pela Mantenedora da Faculdade.

§1º- O professor orientador não deve exceder a 04 (quatro) orientandos a cada semestre letivo.

§2º- Em casos excepcionais, o coordenador do curso poderá autorizar um número de orientandos superior, desde que apresentada justificativa junto ao Colegiado do Curso.

Art. 16. A orientação de TCC dar-se-á por meio do acompanhamento feito pelo professor orientador através de relatórios, reuniões e contatos sistemáticos com o orientando.

Art. 17. Quando da matrícula na disciplina de TCC, o acadêmico deverá indicar, a partir de listagem de vagas oferecidas, disponibilizada pelo professor da disciplina de TCC, 01 (um) professor orientador, em ordem de preferência, com quem pretende realizar suas atividades, conforme ANEXO A deste Regulamento.

Parágrafo Único – A definição do preenchimento das vagas disponíveis para cada professor orientador, no caso de haver mais de um candidato por vaga, obedecerá aos seguintes critérios, nesta ordem:

- a) afinidade entre o tema proposto pelo acadêmico à formação do professor orientador e sua atividade de pesquisa, levando-se em conta as atividades já realizadas pelo requerente junto ao pretensor orientador, como Iniciação Científica e estágios;
- b) histórico escolar (coeficiente de aproveitamento médio nas disciplinas do curso);
- c) participação equânime dos professores habilitados a atuarem como orientadores.

TÍTULO III

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 18. As bancas examinadoras dos projetos para qualificação e dos trabalhos finais serão indicadas pelo professor orientador e designadas pelo coordenador do curso.

Art. 19. As bancas devem ser constituídas preferencialmente por professores do curso, e, se necessário, professores de outros cursos ou mesmo de outras instituições de ensino e profissionais especialistas na área, convidados para este fim.

Art. 20. Quando da designação da banca, deve também ser indicado um membro suplente, que será encarregado de substituir qualquer um dos titulares em caso de impedimento.

Art. 21. A banca examinadora será composta por 03 (três) membros, entre os quais o professor orientador do TCC, que responderá pela presidência dos trabalhos.

Art. 22. Não podendo comparecer no horário previsto, o professor designado para a banca examinadora deverá comunicar o fato, por escrito, ao professor de TCC, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 23. Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora fixado neste artigo, deve ser marcada nova data para a qualificação ou para a defesa, sem prejuízo ao aluno.

Art. 24. Para fins curriculares, os membros da banca examinadora, assim como o membro suplente, receberão certificado de participação como orientadores ou examinadores de cada trabalho avaliado.

Art. 25. Não será permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos trabalhos antes da realização das defesas pelos alunos.

TÍTULO IV DA ENTREGA E AVALIAÇÃO

Art. 26. O aluno deverá entregar 03 (três) vias do TCC (em espiral), no prazo fixado em documento próprio expedido pela coordenação de curso.

Art. 27. As datas e horários das sessões de apresentação e avaliação do TCC serão divulgados através de edital.

Art. 28. Caberá à banca examinadora atribuir nota para o TCC, considerando-se os pesos atribuídos para o trabalho escrito e para a apresentação, bem como os seus respectivos quesitos, de acordo com o estabelecido no ANEXO C deste Regulamento.

Art. 29. O aluno deverá entregar, no prazo máximo de uma semana depois da apresentação, 01 (uma) cópia impressa e 02 (duas) cópias em CD em arquivo PDF com capa específica do curso, contemplando as recomendações feitas pelos membros da banca examinadora e mediante conferência do professor orientador.

Art. 30. A nota final do TCC só será lançada após a entrega definitiva das cópias impressa e em CD.

Art. 31. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7.0 (sete vírgula zero).

§1º. O aluno que obtiver média entre 4.0 (quatro vírgula zero) e 6.9 (seis vírgula nove), desde que manifeste formalmente o interesse, terá oportunidade de reapresentar, no prazo máximo de 15 dias, nova versão a ser submetida à banca examinadora, com as correções solicitadas.

§ 2º. Estará reprovado o aluno que obtiver média final ou inferior a 4.0 (quatro vírgula zero) na apresentação da primeira versão, ou inferior a 7.0 (sete vírgula zero) na reapresentação do seu trabalho.

§3º. No caso de reprovação, o aluno deverá desenvolver um novo trabalho de pesquisa, no máximo até o prazo limite de integralização do curso, previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. As disciplinas de TCC I e TCC II deverão ser precedidas de disciplinas preparatórias que contemplem aspectos teóricos e metodológicos do projeto de TCC.

Art. 33. Para realizar a disciplina de TCC I, o aluno deverá ter cursado, no mínimo, o equivalente a 140 (centro e quarenta) créditos do curso.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação de curso, ouvido o Colegiado do Curso e homologados pela Diretoria Geral.